



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
165	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024**

Interessado: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "aquisição de concreto betuminoso (CBUQ), para manutenção das atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes."

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço, para a "aquisição de concreto betuminoso (CBUQ), para manutenção das atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 07/05/2024 (doc. de fl. 162), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 21/05/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, verificou-se que não acudiram interessados, tendo o certame restado deserto, consoante ata de fls. 163-164.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
166	

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
167	

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) a convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3728, de 6/05/2024 (fl.161); e no jornal Gazeta do Paraná, edição n.º 10412, de 7/05/2024, página 7 do caderno de publicidade legal (fl. 162);
- b) foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 21/05/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Conforme já mençoando no tópico anterior, não acudiram interessados ao certame, tendo o mesmo restado deserto.

Assim, não há análise a ser realizada quanto a fase externa do certame, a não ser no que se refere a divulgação do mesmo, questão esta já abordada.

Sugere-se a unidade requisitante, pois, que previamente a reabertura da licitação, investigue os motivos que levaram a inexistência de interessados proponentes, providenciando eventuais correções que se fizerem necessárias.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta apto para ser homologado.

III. CONCLUSAO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidencias de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame.



Município de Mercedes

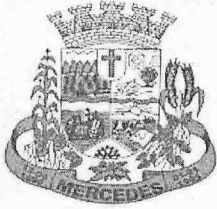
Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
168	

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 21 de maio de 2024

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 76/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 24/2024, que tem por objeto a *aquisição de concreto betuminoso (CBUQ), para manutenção das atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	SITUAÇÃO
Único	DESERTO

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.05.22 09:04:32

03/001

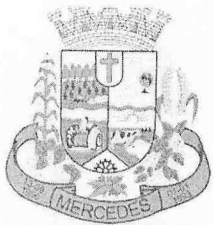
- PUBLICADO -

DATA. 22/05/24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3748



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
170	

22 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3748

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 30/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 30/2024 (Processo Licitatório n.º 92/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso III, alínea "a" nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos e injetáveis para distribuição gratuita nas Farmácias Básicas do Município de Mercedes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.281,10 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e dez centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 23/05/2024, às 07h30min

Até: 29/05/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 29/05/2024, às 08h00min

Até: 29/05/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 22 de maio de 2024

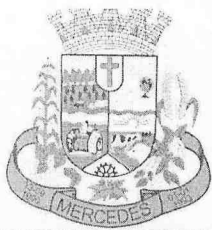
Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 131 ASS.

22 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3748

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 76/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 24/2024, que tem por objeto a aquisição de concreto betuminoso (CBUQ), para manutenção das atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	SITUAÇÃO
Único	DESERTO

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 03/2024 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO N.º 05/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO Nº 05/2024

A Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria n.º 241, de 15 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024, destinado a seleção de Professor Substituto, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Em face dos recursos, fica alterado o gabarito preliminar da prova objetiva, divulgado pelo Edital de Divulgação do Gabarito Preliminar nº 04/2024, publicado Diário Oficial Eletrônico, edição nº 3745, de 20/05/2024, anulando-se a questão 4, por inexistir resposta correta.

GABARITO FINAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2024

Língua Portuguesa	01	02	03	04	05
	A	A	B	X	C
Matemática	06	07	08	09	10
	C	X	D	D	B



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br